

ticulação com a Direção Regional de Cultura do Centro e das Câmaras Municipais de Penela e Condeixa-a-Nova, e obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2, alínea d), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da *Villa Romana do Rabaçal*, no lugar da Ordem, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, e freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, classificada como sítio de interesse público pela Portaria n.º 431-D/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, em que:

Zona A — todas as intervenções ou trabalhos que prevejam afetação do solo deverão estar condicionados a escavações prévias;

Zona B — todas as intervenções ou trabalhos que prevejam afetação do solo deverão ser realizados com acompanhamento arqueológico.

b) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

As casas de rés-do-chão podem ser ampliadas com um piso;

Todas as intervenções novas ou com implicação significativa no existente devem fundamentar-se e exprimir um entendimento do «lugar», refletindo-se numa integração criteriosa e coerente. Em concreto, as volumetrias deverão enquadrar-se no nível médio da zona, apresentar morfologia coerente com o respetivo conceito arquitetónico e um cromatismo coerentemente relacionado com o revestimento das respetivas construções;

ii) Devem ser preservados:

A Casa da Nora (Zambujal, coordenadas 40°02'20.7"N 8°27'24.2"W);

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:

Os edifícios que forem identificados através de vistoria técnica pelas entidades oficiais competentes;

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Deve ser constituída por caracteres soltos (max. 30 cm × 30 cm), executados em materiais adequados, corretamente inseridos no alçado (não excedendo a largura do vão correspondente), podendo ser iluminados por pequenos projetores aplicados de forma a interferir o menos possível nos alçados.

Os toldos devem ser de uma só água, rebatíveis, de uma só cor e sem qualquer referência publicitária.

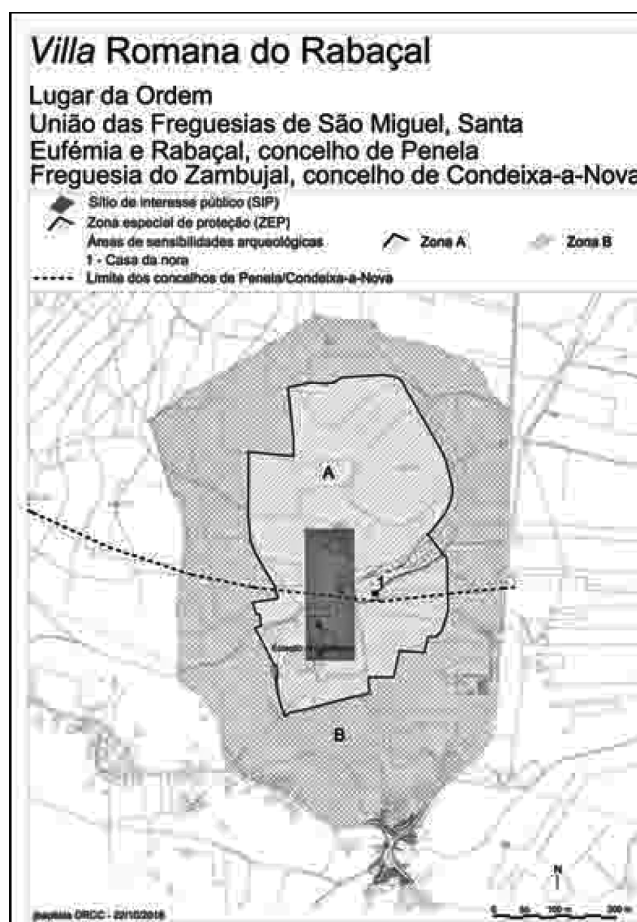
3 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, podem as câmaras municipais de Penela e Condeixa-a-Nova ou qualquer outra entidade conceder licenças, sem parecer prévio favorável da DGPC, para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura ou substituição de materiais degradados ou dissonantes;

Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais;

12 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



311854248

Portaria n.º 661/2018

A Casa Havaneza terá começado a sua atividade comercial em 1855, como grande depósito de tabacos estrangeiros, gerida por Charles Vanderin e François Caen, negociantes de tabaco belgas, residentes em Antuérpia.

Instalada inicialmente nos n.ºs 24 e 25 do Largo do Chiado — o local da capital portuguesa mais procurado pela sociedade endinheirada e cosmopolita — teria a atividade comercial largamente incrementada ao fim de alguns anos, o que obrigou a estender as suas instalações a outras parcelas do mesmo edifício contíguas à Rua Nova da Trindade.

Henrique Burnay, também descendente de belgas, foi o responsável pela dinamização do negócio, particularmente a partir de 1875, depois da constituição da firma Henry Burnay & C.ª. Detendo um papel muito importante na economia portuguesa do último quartel do século XIX, com elevados rendimentos, nomeadamente, do monopólio do tabaco, esta empresa transformar-se-ia em 1925 no Banco Burnay que se tornou, assim, o arrendatário da loja do Chiado.

Em 1960, a área do estabelecimento comercial foi significativamente reduzida devido à instalação de uma agência do banco no n.º 24, o que originou alterações profundas na arquitectura e, também, no protagonismo que este espaço comercial detivera no meio financeiro, político e cultural do final do século XIX. O projeto foi concebido pelos arquitetos António Azevedo Gomes e Francis Jules Léon.

Referência importante na história do país, plasmada na literatura coeva por escritores como Eça de Queirós ou Ramalho Ortigão — o local onde foi instalado o primeiro telefone/telégrafo público da cidade — adquiriu no século XX uma feição moderna, elegante e mais versátil, apesar da dimensão mais modesta do estabelecimento.

Mantendo sempre sob o seu domínio o espaço de armazenamento contíguo à Rua Nova da Trindade, a loja foi objecto de novas remodelações nos anos 70 e 80 do século XX e mais recentemente em 2007, numa procura constante de actualização.

No interior mantem-se o mobiliário dos anos 70, executado sob a orientação do arquiteto Nuno Corte Real — a estrutura dos expo-

sitores, de formas onduladas e esquinas boleadas, onde se abrem as vitrinas com cantos arredondados, envolve todo o espaço acessível ao público criando um conceito estético muito relevante em termos da história da arquitetura de interiores e *design* de que já existem poucos exemplos no país. Conservam-se, também, na loja as belas gravuras em mármore policromado, criadas nos anos 60 do século xx por Bartolomeu Cid, estando aparente apenas aquela onde predominam as figuras femininas.

A classificação da Casa Havaneza, incluindo o património móvel integrado, no Largo do Chiado, 25, Lisboa, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, o interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, o valor estético, técnico ou material intrínseco do bem, a conceção histórica e urbanística.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, seguindo o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2, alínea d), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

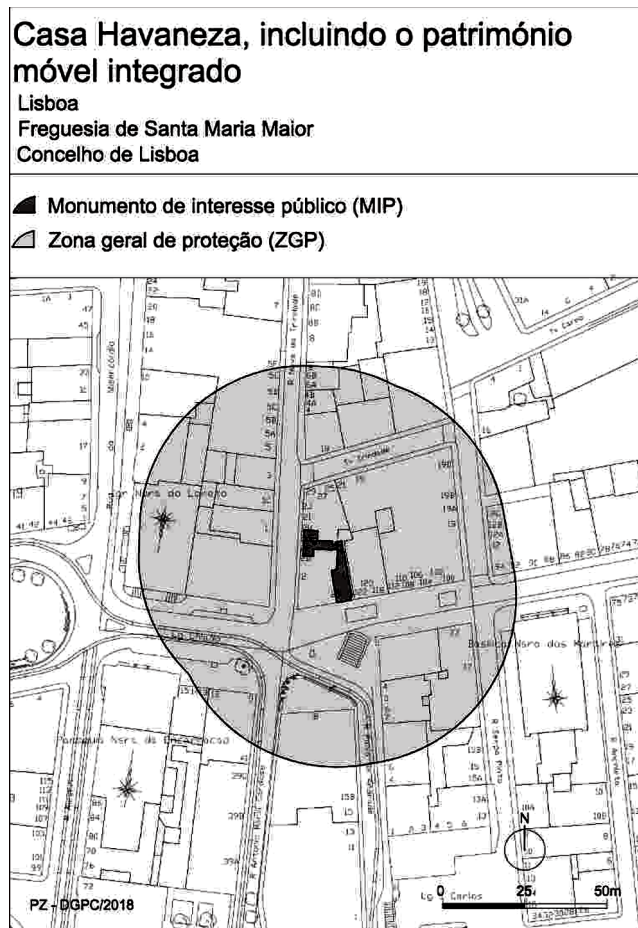
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa Havaneza, incluindo o património móvel integrado, sita no Largo do Chiado, n.º 25, em Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

13 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



311854191

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 18149/2018

Procedimento concursal para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira geral de técnico superior

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira geral de técnico superior — aberto pelo aviso n.º 6485/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2018, foi homologada por despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, de 16 de novembro de 2018, e encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

23 de novembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Margarida Sampaio*.

311852166

Despacho n.º 11746/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, com parecer favorável do respetivo serviço de origem, Academia Portuguesa da História, com a anuência da trabalhadora, e por Despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, de 01 de outubro de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, da assistente técnica Maria João da Silva Mendonça, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente a 6.ª posição remuneratória e o 11.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2018.

23 de novembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Margarida Sampaio*.
311853065

Despacho n.º 11747/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, reunidas as condições previstas no n.º 1 e n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo àquele diploma, nomeadamente o parecer favorável de Sua Excelência o Ministro da Cultura, datado de 26 de março de 2018, e o parecer prévio favorável de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, Despacho n.º 1069/2018/SEAP, datado de 11 de outubro de 2018, torna-se público que foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ângela Fernanda Campos de Carvalho, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, tendo sido integrada na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018.

23 de novembro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Margarida Sampaio*.

311852222

Despacho n.º 11748/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, com parecer favorável do respetivo serviço de origem, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com a anuência do trabalhador, e por Despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, de 18 de julho de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, do técnico superior Flávio Miguel Lobo e Sampaio, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória e entre o 39.º e 42.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado